



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 15031 , DE 15 DE ABRIL DE 2010.

Altera dispositivos do Decreto nº 14666, de 3 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

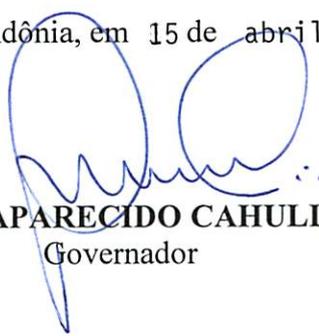
Art. 1º O *caput* e o § 1º do artigo 1º do Decreto nº 14666, de 3 de novembro de 2009, que “Cria a Comissão Especial de Tombamento de bens públicos móveis e semoventes pertencentes ao Estado de Rondônia”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, a Comissão Especial de Tombamento dos Bens Públicos Móveis, Imóveis e Semoventes para atuar nos seguintes órgãos pertencentes à Administração Direta: Secretaria de Estado da Administração – SEAD, Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL, Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Social – SEDES, Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC; Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – SEAGRI, Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, Controladoria Geral do Estado – CGE, Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, Superintendência Estadual de Turismo – SETUR, Procuradoria Geral do Estado – PGE, Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos SEAE e Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG.

§1º Excetua-se do disposto deste artigo a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, a Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, as Autarquias, Empresas Públicas e as Empresas de Economia Mista.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de abril de 2010, 122º da República.


JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador